



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

Sumário

1	INTRODUÇÃO/OBJETIVOS	1
2	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	2
3	ABRANGÊNCIA.....	3
4	CRITÉRIOS DE COBERTURA/ SERVIÇOS OFERECIDOS.....	3
5	EXCLUSÃO DE COBERTURA	3
6	SOLICITAÇÃO DE COBERTURA E CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO.....	4
7	PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E REEMBOLSO.....	5
8	PENALIDADES.....	5
9	FUNDAMENTAÇÃO	5
10	TERMINOLOGIAS / NOMENCLATURAS	5
11	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
12	APROVAÇÃO	6
13	CONTROLE DE REVISÃO	6

1 INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem-se como definição de Norma Técnica: “atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto. Consiste, em particular, na elaboração, difusão e implementação das Normas”

Neste viés, as Normas Técnicas emitidas pela FUNDAÇÃO COPEL se encaixam no Nível de Normas Técnicas empresariais, definidas pela ABNT como “normas elaboradas por uma empresa ou grupo de empresas com a finalidade de orientar as compras, a fabricação, as vendas e outras operações”, sendo que sua existência, validade e eficácia encontra respaldo não só na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mas também na Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998), nas Normas Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nos atos emitidos pelo Ministério da Saúde – sem prejuízo de outras regulamentações existentes.

Portanto, o objetivo da presente norma é promover a cobertura para vacinas não disponibilizadas no Calendário Oficial do Governo do Estado do Paraná, distribuídas pelo Poder Público, diretamente em Postos, Hospitais, Centros de Saúde Pública ou mesmo em Campanhas específicas de Vacinação,



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

desenvolvidas pelo Município, pelo Estado ou pela União, de acordo com a situação epidemiológica, o risco, a vulnerabilidade e as especificidades sociais do beneficiário.

2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Vacinas são substâncias biológicas capazes de imunizar pessoas contra determinadas doenças infecciosas causadas por agentes patogênicos. As vacinas são culturas de bactérias, vírus e/ou recombinantes, que mortos ou atenuados, perdem sua função patogênica, mas conservam a propriedade de induzir o organismo a produzir anticorpos contra o agente agressor.

As vacinas possibilitam o desenvolvimento da chamada “memória imunológica”, que é a produção antecipada de anticorpos especializados que reconhecerão o invasor, caso a pessoa seja infectada por ele. Desta forma, a resposta à infecção real será mais rápida e eficaz.

Uma vez estimuladas por uma vacina, as células produtoras de anticorpos se tornam sensíveis ao agente infeccioso e respondem as novas investidas com a produção de mais anticorpos, restabelecendo, assim a resposta imunológica.

As vacinas dessensibilizantes ou imunoterapia envolvem a administração gradual e progressiva de alérgenos, com o propósito de modular a resposta imunológica e aliviar os sintomas alérgicos.

No âmbito governamental, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 1973, tem como missão organizar a Política Nacional de Vacinação, contribuindo para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis. Está vinculado ao Sistema Único de Saúde, sendo coordenado pelo Ministério da Saúde de forma compartilhada com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

O Calendário Nacional de Vacinação contempla as crianças, adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. Ao todo, são disponibilizadas 19 vacinas para mais de 20 doenças, cuja proteção inicia nos recém-nascidos, estendendo por toda a vida.

Toda a população pode se vacinar gratuitamente nas mais de 36 mil salas de vacinação localizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de todo o país.

O cartão de vacinação (físico ou digital), distribuído no ato da primeira vacina é o documento que comprova a situação vacinal do indivíduo, devendo ser guardado junto aos documentos pessoais.

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) é citado como referência mundial. Neste contexto, a FUNDAÇÃO COPEL, acreditando nesta importante ferramenta de promoção de saúde e pensando na



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

redução da morbimortalidade causada pelas doenças imunopreveníveis, buscou ampliar o PNI, estabelecendo o benefício adicional de cobertura para algumas vacinas.

Esta ampliação para imunoproteção através de vacinas considera estudos epidemiológicos de eficácia e efetividade com incorporação de vacinas, nas quais os ganhos e resultados clínicos são mais relevantes para os Beneficiários.

3 ABRANGÊNCIA

A presente norma se aplica aos beneficiários ativos, assistidos e dependentes inscritos no PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.

4 CRITÉRIOS DE COBERTURA/ SERVIÇOS OFERECIDOS

A cobertura assistencial das vacinas segue o estabelecido nos Regulamentos dos Planos PROSAÚDE II e PROSAÚDE III com as especificações descritas a seguir:

A cobertura será pelo sistema de reembolso à vista, sendo necessária:

- a) apresentação da receita médica; e
- b) apresentação da nota fiscal do produto (não podendo ser recibo).

Para aplicação da cobertura serão consideradas as patologias e não os tipos/marcas das vacinas.

O Anexo I desta Norma discriminadas as vacinas contempladas e seus respectivos valores de cobertura.

5 EXCLUSÃO DE COBERTURA

As exclusões das Vacinas contemplam:

- I. As vacinas Constantes do Calendário Oficial de Vacinas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;
- II. As oferecidas gratuitamente à população em Postos, Centros de Saúde ou em campanhas de vacinação;
- III. As que conflitam com as disposições expedidas através de resoluções dos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina e Farmácia ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

- IV. As que se referirem a tratamentos experimentais;
- V. As vacinas realizadas em instituições que não estejam de acordo com a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº. 01/2000;
- VI. As vacinas por similitude (vacinas de característica, estado ou imunoproteção semelhante).

6 SOLICITAÇÃO DE COBERTURA E CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO

A solicitação de cobertura para Vacinas se dá por meio do envio da(s) receita(s) do médico assistente à Fundação Copel, que as avaliará através da perícia médica.

Após análise do perito, caso aprovada, as vacinas serão liberadas para aquisição.

As receitas médicas devem, no mínimo, apresentar, conforme Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e Resolução 357, de 20 de abril de 2001, do Conselho Federal de Farmácia:

- nome completo do Beneficiário;
- descrição da vacina;
- dosagem/posologia;
- data;
- assinatura do profissional assistente
- endereço do consultório ou residência; e
- número de inscrição no respectivo Conselho Profissional de Classe.

As vacinas dessensibilizantes devem seguir as mesmas regras de prescrição e não necessitam de autorização prévia.

6.1 Condições para cobertura/ autorização:

A cobertura será de 50% (cinquenta por cento) dos valores da(s) vacina(s), discriminada(s) em Nota Fiscal e limitada ao Referencial Interno de Cobertura e Valores de Vacinas da FUNDAÇÃO COPEL, desde que, cumulativamente:

- a. a aplicação seja realizada em instituições que estejam de acordo com a Portaria conjunta ANVISA/FUNASA nº 1/2000; e



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

b. as vacinas, obrigatoriamente, sejam prescritas por médico e não constem na cobertura do Programa Nacional de Imunizações.

Vacinas para alergia tem cobertura de 50% do valor da despesa, sendo esse limitado a 40% do Salário-Mínimo vigente, por série de tratamento.

7 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E REEMBOLSO

O referencial de cobertura de vacinas da FUNDAÇÃO COPEL foi obtido através de pesquisa de mercado.

No Anexo I estão discriminados as vacinas e os valores de cobertura por vacina.

8 PENALIDADES

As infrações detectadas no âmbito do fornecimento das vacinas estão sujeitas as disposições legais pertinentes, incluindo a responsabilização civil, penal e administrativa, sem prejuízo das penalidades descritas abaixo e nas normas específicas da Instituição:

- Advertência;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos causados, incluindo a devolução de valores de mensalidades e/ou procedimentos realizados durante o período de duração da infração;
- Impossibilidade de participação do benefício.

9 FUNDAMENTAÇÃO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

10 TERMINOLOGIAS / NOMENCLATURAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, tendo por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	VACINAS	

Classificação do documento: Corporativa

insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Beneficiário: Pessoa física inscrita no PROSAÚDE II ou III, como titular ou dependente que usufrui dos serviços pactuados pelo Regulamento.

Dependente: Pessoa física com vínculo familiar com o titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no Regulamento.

Médico Assistente: É o profissional responsável pelo atendimento específico do Beneficiário e responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada.

Vacina dessensibilizante – São aquelas utilizadas para controle de alergias resistentes à tratamento habitual, de forma crônica e persistente, aplicadas em série, podendo ser composta de única dose ou doses sequenciais.

Vacina por similitude – São aquelas vacinas destinadas a uma finalidade, mas utilizadas para finalidade diversa.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou silenciados nessa Norma Técnica serão objeto de avaliação técnica médica e/ou administrativa.

12 APROVAÇÃO

A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1418ª Reunião de 05/05/2023.

13 CONTROLE DE REVISÃO

CONTROLE DE REVISÃO		
Revisão	Responsável pela revisão	Descrição do motivo
00	DPGR	Atualização de valores Anexo I



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
002.2015	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto		
VACINAS		

Classificação do documento: Corporativa

01	DPGR	Atualização do Objetivo e Informações Técnicas. Alteração do 1º parágrafo do item 3, critérios de autorização (necessário avaliação prévia da perícia médica nas prescrições). Atualização dos descritivos dos itens 04 - Referências Oficiais de Valores; 05 - Critérios de Cobertura e 06 – Exclusão de Cobertura. Inclusão do item 7 – Disposições Gerais com tratativa para os casos omissos. Anexo 1 - Atualização dos valores individuais das vacinas e da média de valores.
02	GSA 11/2022	Revisão das nomenclaturas, alteração dos valores Anexo I
02	GJU 02/2023	Revisão Jurídica
02	GRC 03/2023	Revisão do Compliance



ANEXO I

Referencial Interno de Cobertura e Valores de Vacinas da Fundação Copel

VACINAS	OBSERVAÇÕES	Valor médio por dose	Valor máximo de reembolso - 50%	PARECER
MENINGITE ACWY (Meningocócica conjugada quadrivalente)	Vacina que contém antígenos formados por componentes das cápsulas das bactérias (oligossacarídeos) dos sorogrupos A, C, W e Y conjugados. Inclusa no esquema de vacinação, disponibilizada somente para adolescente entre 11 e 14 anos. REEMBOLSAR PARA MENORES DE 11 ANOS	R\$ 320,00	R\$ 160,00	REEMBOLSAR SOMENTE PARA MENORES DE 11 ANOS
PNEUMOCOCCICA 13	Pneumocócica 10 e 23 disponível na Rede Pública para criança até 4 anos 11 meses e 29 dias, pode ser indicada para adultos acima de 60 anos. Liberar para a faixa etária que não tem cobertura de imunização na rede pública.	R\$250,00	R\$125,00	REEMBOLSAR para a faixa etária de 5 anos a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
ALERGIA	Produtos dessensibilizantes destinados ao controle de alergias persistentes e tratamento habitual, de forma crônica e persistente	50% do valor da despesa, limitada a 40% do salário mínimo vigente, por série de tratamento.		REEMBOLSAR